

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2021

CONTRATO Nº 281/2021

Termo de Contrato nº 281/2021, por Dispensa de Licitação nº 076/2021 para fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento e segurança para a Secretaria Municipal de Transportes, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA 5672400582**, CNPJ nº. **13.390.207/0001-61**, estabelecida à Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, nº 455, Bloco A, Apartamento 1.103, Costa Azul, Salvador - Bahia - CEP 41.760-035, neste ato representado pelo Sr. **CLÁUDIO RODOLFO DE SOUZA**, portador do CPF/MF nº. 567.254.005-82 e RG 02.711.656-50 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento e prestação de serviços de instalação, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 149/2021, Dispensa de Licitação nº 076/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição devidamente retificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento e segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DVD de 04 canais AHD	UND	1	750,00	750,00
2	Câmeras IR de 20/30 mt. com lente de 2,8 mm 1/3	UND	3	180,00	540,00
3	Cabo de rede 08 vias	UND	2	150,00	300,00
4	Fonte de alimentação 12 volts 5 amperes	UND	1	120,00	120,00
5	HD de 500 gb	UND	1	450,00	450,00
6	Vídeo balum para até 400 metros	UND	3	30,00	90,00
7	Mão de obra de instalação com acesso remoto	Serviço	1	650,00	650,00
VALOR TOTAL					2.900,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando as quantidades nele descritas forem entregues, todos os serviços forem prestados e todos compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de entrega dos materiais é de até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e recebimento da (s) Ordem (s) de Fornecimento.

3.3 O prazo para instalação dos equipamentos é de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação para todos os efeitos legais é de **R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)**, sendo R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais) pelo fornecimento dos materiais e R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) pela prestação dos serviços.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da data de entrega dos materiais solicitados, e prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas.

4.3 Apresentar junto as Notas Fiscais as seguintes certidões, dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento e serviço, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, pessoal ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



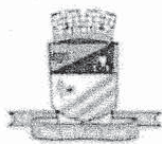
6.1 A Contratada se compromete a:

- I - Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na sua proposta e consequente contratação até o final da execução do presente instrumento;
- III - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais/serviços, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- VII - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- VIII - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso além de providenciar por sua conta e risco a instalação e funcionamento das câmeras de observação/segurança, conforme especificações em sua proposta;
- IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 O CONTRATANTE se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante emissão da respectivas Notas Fiscais.
- II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V – Designar, por meio da Secretaria Municipal de Administração, pessoas responsáveis pelo encaminhamento, acompanhamento e fiscalização do fornecimento e serviços ora pactuados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Transportes na pessoa do seu Secretário, Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contratado, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos no fornecimento e prestação dos serviços de instalação;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – A dissolução da sociedade;
- V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento/serviço serão:

R\$ 2.250,00

02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2107	DESENVOL. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 00	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



R\$ 650,00
02.08.01
2107
33.90.39.00
FONTE 00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DESENVOL. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

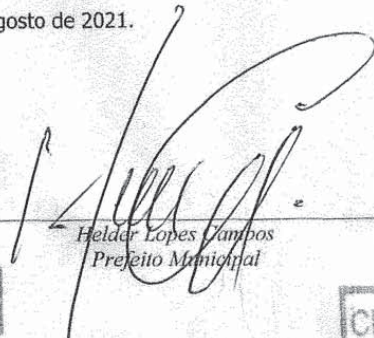
11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 149/2021 de Dispensa de Licitação nº. 076/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas e em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 09 de agosto de 2021.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.390.207/0001-61

Claudio Rodolfo de Souza

Rua Dr. Augusto Lopes Farias, 465 BIA 103

Costa Azul - CEP: 41.760-035

SALVADOR - BA

CNPJ: 13.390.207/0001-61

Claudio Rodolfo de Souza

Rua Dr. Augusto Lopes Farias, 465 BIA 103

Costa Azul - CEP: 41.760-035

SALVADOR - BA

Testemunhas:

1 Dinorlandia dos M. Souza

CPF nº 070.174.765-06

2 Jone de Souza Silva

CPF nº 018677745-00